



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARAIAL
APPROVADO EM 10/01/2025
Presidente

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL
DOS VEREADORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do vereador, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário, transitória, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* poderá elevar-se para 50% (cinquenta por cento) quando houver prestações imobiliárias de imóvel, destinado exclusivamente a sua residência.

§ 2º O Poder Legislativo e o Poder Executivo de Maraial não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º. A Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Poder Legislativo poderá editar os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Maraial (PE), 10 de janeiro de 2025.

THAIRYNE ADALCISA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL-PE

EVERALDO PEREIRA NUNES
1º SECRETÁRIO

LUCIANO DA SILVA
2º SECRETÁRIO